



BOA VISTA

Quarta-feira
12 de Junho
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRASPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 001/2024-GAB/SMLIC

O Secretário da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 0005/P, de 5 de janeiro de 2024, publicada no DOM nº 6023 de 11 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Carlos Bastos Pereira Filho, matrícula nº 27808, para atuar como fiscal do processo 012760/2024-SMLIC, cujo objeto é a aquisição de 07 (sete) licenças contemplando 09 (nove) usuários na plataforma banco de preços para atender as necessidades das secretarias atendidas pela gerência de pesquisa de preços e mapa demonstrativo da Secretaria Municipal de Licitações e Compras-SMLIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2024.

Assinatura Eletrônica
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Licitações e Compras- SMLICPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 012760/2024- SMLIC
ESPÉCIE: Contrato nº 569/2024-SMLIC/GAB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) LICENÇAS CONTEMPLANDO 09 (NOVE) USUÁRIOS NA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ATENDIDAS PELA GERÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS E MAPA DEMONSTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS -SMLIC.

VALOR: O valor total do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 74.270,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da SMLIC Unidade Orçamentária: 022001, Funcional Programática: 04.122.0081.2.293; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO, conforme SAD e Ordenador de despesa nº 009/2024, no valor de R\$ R\$ 74.270,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e setenta reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DA-

DOS LTDA

ASSINAM: Artur José Lima Cavalcante Filho- Secretário Municipal de Licitações e Compras, pelo contratante e o Senhor Rudimar Barbosa dos Reis, pela contratada.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90009/2024
Processo nº 011135/2024 – SMAG

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Camisetas e Coletes para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – (SMAG).

Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 26/06/2024 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Agente de contratação/PregoeiraPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 23487/2023-SMSP
CONCORRÊNCIA Nº 014/2023

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023487/2023-SMSP, CONCORRÊNCIA Nº 014/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, COM POSTE CIRCULAR DE CONCRETO, NA BR 174 NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR., a favor da empresa ENGECAL ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 07.856.265/0001-35), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 7.529.121,68 (sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), tipo menor preço, empreitada por preço unitário.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2024.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos – SMSP

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	57.567.574,00	57.567.574,00	6.487.238,10	29.628.840,80	-27.938.733,20
Contribuições dos Servidores	42.444.800,00	42.444.800,00	4.228.017,68	20.801.632,12	-21.643.167,88
Contribuições dos Inativos	250.000,00	250.000,00	52.144,42	268.049,81	18.049,81
Contribuições dos Pensionistas	79.160,00	79.160,00	18.910,77	69.929,55	-9.230,45
Aplicações Financeiras	36.000.000,00	36.000.000,00	13.903.520,21	49.245.482,84	13.245.482,84
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas	16.000,00	16.000,00	330.225,35	339.067,18	323.067,18
Compensações Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	74.950,25	4.470.389,95	4.468.389,95
Outras Transferências do Município	-	-	-	-	0,00
Alienações de Bens	-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-	0,00
TOTAL	136.359.534,00	136.359.534,00	25.095.006,78	104.823.392,25	-31.536.141,75

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	2.000.000,00	2.000.000,00	-	1.681.503,96	94.908,59	479.893,01	318.496,04
Inativos	45.000.000,00	45.000.000,00	-	39.566.727,29	2.762.900,02	13.776.148,03	5.433.272,71
Pensionistas	15.000.000,00	15.000.000,00	-	12.950.882,59	968.830,94	4.559.823,09	2.049.117,41
Outros Benefícios	400.000,00	400.000,00	-	0,00	-	-	400.000,00
Outras Despesas	8.920.000,00	8.920.000,00	500,00	2.584.264,63	188.138,61	1.052.872,18	6.335.735,37
Compensação Previd.	250.000,00	250.000,00	-	134.668,06	8.346,89	33.686,95	115.331,94
SUBTOTAL	71.570.000,00	71.570.000,00	500,00	56.918.046,53	4.023.125,05	19.902.423,26	14.681.953,47
RESERVA P/FORM.RPPS	64.789.534,00	64.789.534,00	-	-	-	-	64.789.534,00
TOTAL	136.359.534,00	136.359.534,00	500,00	56.918.046,53	4.023.125,05	19.902.423,26	79.441.487,47

III - SUPERÁVIT/DÉFICIT (I - II)	0,00	0,00	25.094.506,78	47.905.345,72	21.071.881,73	84.920.969,99	
----------------------------------	------	------	---------------	---------------	---------------	---------------	--

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$		R\$	
Receitas	145.464.339,72		Despesas	82.596.959,35
Orçamentária	104.823.392,25		Orçamentárias Liquidada	56.918.046,53
Extra-orçamentárias	40.640.947,47		Extra-orçamentárias	25.678.912,82
			Inscrições Restos a Pagar	-
Saldo do Exercício Anterior	1.197.851.277,97		Saldo Atual	1.260.718.658,34
Caixa	-		Caixa	-
Bancos Conta Movimento	-		Bancos Conta Movimento	-
Aplicações Financeiras	1.197.851.277,97		Aplicações Financeiras	1.260.718.658,34
TOTAL	1.343.315.617,69		TOTAL	1.343.315.617,69

Resp. p/ Controle Interno
Claudia Caroliny Barbosa S. Ferreira
Gerente de Finanças e Contabilidade
Decreto nº 1230/P
PRESSEM

Resp. p/ Adm. Financeira
Adelaide Cristina Gomes de Azevedo
Diretora de Administração e Finanças
PRESSEM

Resp. p/ Poder
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal
Decreto nº 0166/P
PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 3848/2023/SMEC
Espécie: Contrato nº 560/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
Valor Total: R\$ 44.260,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.
– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MEDISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 34.792.887/0001-10
Data de Assinatura: 02 de maio de 2024.
Vigência: – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 4043/2023/SMEC
Espécie: Contrato nº 561/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023
Valor Total: R\$ 144.464,64 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.
– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: WICAR TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 38.778.331/0001-20
Data de Assinatura: 27 de maio de 2024.
Vigência: – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 021848/2023/SMEC - DESM. Nº 016502/2024/SMEC
Espécie: Contrato nº 566/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
Valor Total: R\$ 1.251.763,10 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e dez centavos).
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROTEÍNAS (CHARQUE BÓVINA), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO.
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO.
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO.
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO.
e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO.
f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: J M T MEDEIROS LTDA
CNPJ: 11.404.384/0001-24
Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
Vigência: – O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 4628/2023/SMEC
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 300/2023/SMEC
Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 300/2023/SMEC por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16

de junho de 2024 - referente ao processo de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA IURAMUTÁ, Nº 1678 - DR. AIRTON ROCHA, PARA ATENDER A DEMANDA DE VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme especificado na justificativa de (NUP 00000.9.241604/2024) e Parecer Jurídico nº 025-02/2024-PGM/PLC (NUP 00000.9.256472/2024), nos termos do art. 24, inciso X e art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

- O valor total do contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), permanecendo o valor mensal da locação no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme justificativa contida no (NUP 00000.9.241604/2024).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: ESCOLA CRISTÁ PENIEL LTDA
CNPJ: 18.302.162/0001-40

Data de Assinatura: 05 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 002/2024 - EDITAL Nº 034/2024- PMBV/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria nº 155/2024 - GAB/SMEC de 03 de junho de 2024, resolve tornar público a Publicação Preliminar das Inscrições do Processo Seletivo, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 034/2024 – PMBV/SMEC.

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

PROFESSOR MEDIADOR					
Inscrição	Nome	CPF	PCD?	SITUAÇÃO	MOTIVO
6402392	ADRIA ELLAINY ARAÚJO KITZINGER	###.###.862-23	Não		
4313706	ADRIANA FERREIRA SANTOS	###.###.652-04	Não		
6630299	ADRIANA SILVA DE AZEVEDO BEZERRA	###.###.747-80	Não		
7151293	ÁLAND EMANUELLA DOS SANTOS CHAVES MAGLIHÃES	###.###.013-34	Não		
2013935	ALBERTA NAZARÉ PACHECO ALMEIDA	###.###.352-72	Não		
7768076	ALDERIAN DA SILVA	###.###.462-34	Não		
9997731	ANTONIO KLAITON NASCIMENTO BORGES	###.###.023-00	Sim		
4749272	BIANCA ALVERNE DOS SANTOS	###.###.072-76	Sim	INDEFERIDO	4.1 - b)
2600258	CARLA CAROLINE PANTOJA CORRÊA	###.###.442-50	Não		
8145039	CARMELITA DELFINO DOS SANTOS	###.###.642-04	Não		
8917439	ELIANE SANTOS E SILVA	###.###.902-68	Não		
8759432	GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS SILVA	###.###.682-49	Não		
3025484	GILDA ANTUNES	###.###.228-40	Não		
7697823	GILMARA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ALVES	###.###.202-00	Não		
4713463	GLEICYANE SOUSA SILVA	###.###.913-10	Não		
1153392	GRACIETE BARROS SILVA	###.###.223-56	Não		
5214251	JOELMA LIMA QUEIROZ	###.###.932-60	Não		
6392161	JUCELY MARIANA OLIVEIRA DE SOUSA	###.###.252-04	Não		
1770302	KAREN LANE MENDES ALMEIDA	###.###.002-93	Não		
3196535	KEVILA DA PAZ DOS SANTOS	###.###.112-21	Não		
5892732	LEILIANE SOUSA DE LIMA	###.###.062-04	Não	INDEFERIDO	4.1 - b)
6790313	MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DA SILVA	###.###.702-97	Não		
5518684	MAURA SILVA E SILVA	###.###.422-72	Não		
3402337	MIKARLA LIANA COSTA DE ALMEIDA	###.###.082-15	Não		
8802796	NAIVAN SILVA E SILVA	###.###.093-49	Não	INDEFERIDO	4.1 - b)
5439607	PAULO DANIEL DERZI ALBARADO	###.###.982-91	Não		
1947852	RENATA CAMPOS COSTA	###.###.702-72	Não		
9608114	RENATA MARIA XAVIER	###.###.622-68	Não		
4650844	RITA SANDRA FERREIRA DE CARVALHO	###.###.042-91	Não		
9164909	ROSIANE DA CONCEIÇÃO ABEU	###.###.702-87	Não		
2645213	ROSICLEIDE MENDONÇA DE LIMA	###.###.532-68	Não		
7761028	ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA	###.###.602-04	Não	INDEFERIDO	4.1 - b)

3183715	SILVIA TAKAKO UESUGI	###.###.941-00	Não		
1435906	TALITA NOGUEIRA GONDIM CRUZ	###.###.734-19	Não		
8511259	VALDERCLEY SANTOS DA SILVA	###.###.442-72	Não		
6973089	VALTERLANE SILVA DE FREITAS	###.###.152-46	Não		

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 135/2024-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

RESOLVE:

Art. 1º 1º Nomear os servidores, RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989 e BÊTANIA BRAGA DA SILVA, matrícula nº 953.970, como fiscais responsáveis pelo Contrato abaixo mencionado, oriundo do Processo Administrativo nº 014622/2024-SMSA, cujo objeto é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0211/2023-4, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 341/2021-CSÇ - AQUISIÇÃO DE CATETER ACESSO VENOSO CENTRAL (TAMANHO: 4FR X13CM), COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NA REFERIDA ATA REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
170/2024

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde-SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 136/2024-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989 e CRISTIANE DA SILVA BEZERRA MENESES, matrícula nº 957.282, como fiscais responsáveis pelos Contratos abaixo mencionados, oriundos do Processo Administrativo nº 024381/2022-SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, ANUAL DE 2023, DO LABORATÓRIO QUÍMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO, ESPECIALIZADO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
153/2024
154/2024
155/2024
156/2024
157/2024

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos a 06 de junho de 2024.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde-SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 137/2024-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989 e CRISTIANE DA SILVA BEZERRA MENESES, matrícula nº 957.282, como fiscais responsáveis pelos Contratos abaixo mencionados, oriundos do Processo Administrativo nº 011975/2022-SMSA, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL - EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO
171/2024
172/2024
173/2024
174/2024

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos a 06 de junho de 2024.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde-SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 138/2024/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 015305/2024, cujo objeto é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023, PROCESSO Nº 0062/2023, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 158/2024;

I - Gestor: Marcelo das Chagas Barbosa, matrícula

nº 953.175;

II - Fiscal: Ferdinando da Silva Pinto, matrícula nº 25387;

Art. 2º - Tornar sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 17 de maio de 2024.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 024381/2022 – SMSA.
Espécie: Contrato Administrativo nº 153/2024-SMSA.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, ANUAL DE 2023, DO LABORATÓRIO QUÍMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO, ESPECIALIZADO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 113/2023-SMSA.
Valor: R\$ R\$ 3.850,10.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.35, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1608, de 15/05/2024, no valor de R\$ 3.850,10.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: FASTLABOR COMERCIAL - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 20 de maio de 2024.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 024381/2022 – SMSA.
Espécie: Contrato Administrativo nº 154/2024-SMSA.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, ANUAL DE 2023, DO LABORATÓRIO QUÍMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO, ESPECIALIZADO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 113/2023-SMSA.
Valor: R\$ R\$ 10.859,00.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.35, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1610, de 15/05/2024, no valor de R\$ 10.859,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: LOG LAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO – LTDA.

Data de Emissão do Contrato: 20 de maio de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 024381/2022 – SMSA.
Espécie: Contrato Administrativo nº 155/2024-SMSA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, ANUAL DE 2023, DO LABORATÓRIO QUÍMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO, ESPECIALIZADO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 113/2023-SMSA.
Valor: R\$ R\$ 67.794,55.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.35, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1611, de 15/05/2024, no valor de R\$ 67.794,55.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: PROC9 INDÚSTRIA QUÍMICA - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 20 de maio de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 024381/2022 – SMSA.
Espécie: Contrato Administrativo nº 156/2024-SMSA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, ANUAL DE 2023, DO LABORATÓRIO QUÍMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO, ESPECIALIZADO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 113/2023-SMSA.
Valor: R\$ R\$ 7.531,00.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.35, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1613, de 15/05/2024, no valor de R\$ 7.531,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: PRODLAC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 20 de maio de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 024381/2022 – SMSA.
Espécie: Contrato Administrativo nº 157/2024-SMSA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, ANUAL DE 2023, DO LABORATÓRIO QUÍMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO, ESPECIALIZADO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 113/2023-SMSA.
Valor: R\$ R\$ 1.040,00
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.35, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1614, de 15/05/2024, no valor de R\$ 1.040,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: TD MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI

Data de Emissão do Contrato: 20 de maio de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 011975/2022-SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 171/2024-SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPOEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL - EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023.
Valor: R\$ 32.000,00.
Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.303.0035.2103.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1729, de 29/05/2024, no valor de R\$ 32.000,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: BOA VISTA HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 04 de junho de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 011975/2022-SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 172/2024-SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPOEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL - EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023.
Valor: R\$ 197.600,00.
Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.303.0035.2103.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1730, de 29/05/2024, no valor de R\$ 197.600,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA.
Data de Emissão do Contrato: 04 de junho de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 011975/2022-SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 173/2024-SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPOEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL - EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023.
Valor: R\$ 202.880,00
Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.303.0035.2103.0000, Natureza da Despesa:

3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1731 de 29/05/2024, no valor de R\$ 202.880,00
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.
Data de Emissão do Contrato: 04 de junho de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 011975/2022-SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 174/2024-SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPOEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL - EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023.
Valor: R\$ 24.360,00.
Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.303.0035.2103.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1732 de 25/05/2024, no valor de R\$ 24.360,00.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: PROSSERV – COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 04 de junho de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo: 25728/2022/SEMGES
Espécie: CONTRATO 547-SEMGES/ASSEPRO/2024
Objeto: Constitui objeto do presente contrato REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - CALÇADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INFANTIL CONDOMINIO PEDRA PINTADA – AICCP/SPSE/SEMGES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao grupo 2.
Valor: R\$ R\$ 23.690,00 (vinte e três mil e seiscentos e noventa reais)
Modalidade: Pregão Eletrônico.
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2185, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 404 de 07/05/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CONTRATADA: MACINI COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 32.486.081/0001-78
Data da assinatura: 06/06/2024
Vigência: A vigência do contrato é de até 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Sim-

plificado nº. 001/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Por iniciativa do (a) contratado(a), e pelo não comparecimento do candidato (a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Sandra Alves da Costa	xxx.xxx.962-20	Assistente	Facilitador	Família que Acolhe
	Aldeni Alves de Oliveira	xxx.xxx.292-15	Cadastrador	Administrativo	Família que Acolhe

Atenciosamente,

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

- 1 (uma) fotos 3x4;
- E-mail pessoal
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação (Site: www.tre-rr.jus.br);
- Cópia do Cadastro do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência Atual;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Certificador de Escolaridade e Histórico Escolar, em conformidade com o cargo;
- Cópia do Comprovante de Conta-Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Declaração de Bens;
- Declaração de Acumulo de Cargo Publico;
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (<https://certidao.tjrr.jus.br/certidoes/pages/certidoes-negativa>)
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Federal (www2.trf1.jus.br/)
- Comprovante de Qualificação cadastral e-social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
- Cópia do Registro do Conselho de Classe e Comprovante de Quitação no Respectivo Conselho (para cargos específicos, conforme Edital).

Dependentes:

- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Comprovante ou Protocolo de matrícula para filhos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos; em caso de filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, apresentar Declaração de Matrícula em creche ou pré-escola, se não tiver, basta declarar a Não Matrícula

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Gilliarda Rangel Sousa	XXX.XXX.112-68	Assistente	Facilitador	Família que Acolhe
02	Liriel Bandeira Vieira	XXX.XXX.922-06	Cadastrador	Administrativo	Família que Acolhe

Atenciosamente,

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 048/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: J. P. R. SOUTO MAIOR FILHO ME.

NOME FANTASIA: GRAVADORA PARIXARA.
C.PF/CNPJ. Nº: 08.814.850/0001-35.
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 2266, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.
LOCALIZAÇÃO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 2266, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: 10 DE MAIO DE 2024, COM INICIO ÀS 20h00min E TERMINO ÀS 23h00min.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
PROCESSO Nº: 012386/2024.
PARECER TÉCNICO Nº 0955/2024 DE 25/04/2024.

A Empresa “J. P. R. SOUTO MAIOR FILHO ME” está autorizada a realizar o evento denominado “SHOW DO MIKE – GUY BRAS - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO, localizado na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 2266, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de

energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- 3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
- 4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental;
- 5. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 01h;
- 6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0955/2024 de 25/04/2024;
- 7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontram do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com desti-

nação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 049/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: DIOCESE DE RORAIMA/DIOR.

NOME FANTASIA: ***.**

C.PF/CNPJ. Nº.: 05.936.679/0001-13.

ENDEREÇO: AVENIDA BENTO BRASIL, Nº. 613, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – “PENTECOSTES”.

ENDEREÇO DO EVENTO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (FORRÓDROMO DO PARQUE ANAUA), S/Nº, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 19 DE MAIO DE 2024 COM INÍCIO AS 16h30min E TÉRMINO ÀS 23h30min.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

REQUERIMENTO Nº: NUP. 9.178240/2024.

PARECER TÉCNICO Nº. 1046/2024 DE 07/05/2024.

A “DIOCESE DE RORAIMA/DIOR” está autorizada a realizar o evento denominado “PENTECOSTES – COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO MECÂNICO E AO VIVO”, localizada na AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (FORRÓDROMO DO PARQUE ANAUA), S/Nº, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2024.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saú-

de, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgredir as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 1h;
4. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
5. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1046/2024 de 07/05/2024;
8. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;
9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 050/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: POTENCIA MAXIMA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
NOME FANTASIA: POTENCIA MAXIMA.
C.RF/CNPJ. Nº.: 50.255.320/0001-60.
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 2252, SALA 02, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: LIMPEZA DE TERRENO.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRASIL, ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, QUADRA 968, ZONA 13, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PARECER TÉCNICO Nº.: 0770/2024 DE 09/04/2024.
PROCESSO Nº: 009148/2024.

A empresa “POTENCIA MAXIMA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA” está autorizada a realizar “LIMPEZA DE LOTE URBANO”, no endereço AVENIDA BRASIL, ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, QUADRA 968, ZONA 13, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar “LIMPEZA DE LOTE URBANO”, no endereço AVENIDA BRASIL, ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, QUADRA 968, ZONA 13, BAIRRO CENTENARIO, BOA VISTA – RR;
4. Ressalvo que os exemplares de árvores existentes no lote devem ser mantidos;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0770/2024 de 09/04/2024;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 051/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MARLUCE AMORIM DA SILVA.
NOME FANTASIA: *****.
C.RF/CNPJ. Nº.: 022.193.442-15.
ENDEREÇO: RUA DO CUPUAÇUZEIRO, Nº 173, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 5593-C, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PROCESSO Nº. 012373/2024.
PARECER TÉCNICO Nº. 0933/2024 DE 23/04/2024.

A senhora “MARLUCE AMORIM DA SILVA” está autorizada a realizar o “CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE”, localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 5593-C, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar “CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE”, localizada na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 5593-C, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR;
4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0933/2024 de 23/04/2024;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 052/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO.
NOME FANTASIA: *****.
C.PF/CNPJ. Nº.: 05.943.030/0001-55.
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1721 - BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES.
LOCALIZAÇÃO: ESC. MUNICIPAL Prof.ª. GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE - RUA DA LUA, S/Nº, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
OFÍCIO Nº. 28669/SMO/IE/2024 - NUP 9.210249/2024.
PARECER TÉCNICO Nº. 1056/2024 DE 08/05/2024.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO” está autorizada a realizar o “CORTE DE 03 (TRÊS) ÁRVORES”, localizada na ESC. MUNICIPAL Prof.ª. GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE - RUA DA LUA, S/Nº, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos Robson Rodrigues Lopes
Secretário Municipal de Meio Superintendente de Proteção
Ambiente – SEMMA Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar “CORTE DE 03 (TRÊS) ÁRVORES”, localizada na ESC. MUNICIPAL Prof.ª. GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE - RUA DA LUA, S/Nº, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR;
4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1056/2024 de 08/05/2024;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 053/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: ***.
C.PF/CNPJ. Nº.: 94.912.326/0001-39.
ENDEREÇO: AV. BARÃO DO TRIUNFO, Nº 1875, BAIRRO CENTRO, BAGE – RS.
ATIVIDADE: LIMPEZA DE TERRENO.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº. 1728, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PARECER TÉCNICO Nº.: 3043/2023 DE 26/08/2023.
PROCESSO Nº: 020332/2023.

A empresa “DALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA” está autorizada a realizar “LIMPEZA DE LOTE URBANO”, no endereço AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº. 1728, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar “LIMPEZA DE LOTE URBANO”, no endereço AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 1728, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR;
4. Ressalvo que os exemplares de árvores existentes no lote devem ser mantidos;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 3043/2023 de 26/08/2023;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 273/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-

nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MAURI NARCIZO DE OLIVEIRA.
NOME FANTASIA: ***.
CPF / CNPJ Nº: 112.426.472-87.
ENDEREÇO: RANCHO DALAS – BR 174 (SENTIDO PACARAIMA), VICINAL 6, LOTE 10, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 499,9349 ha (4.999,349m²).
ÁREA DO PROJETO: 166,4250 ha (1.664,250m²).
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 024773/2023.

O senhor “MAURI NARCIZO DE OLIVEIRA” está autorizado a operar a atividade de “AGROPECUÁRIA – CRIAÇÃO DE GADO EM CONSORCIO COM PLANTIO DE GRÃOS”, conforme localizado no RANCHO DALAS – BR 174 (SENTIDO PACARAIMA), VICINAL 6, LOTE 10, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.
- 1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2801/2023 de 26/09/2023 e Análise Ambiental nº 599-LIC/2023 de 07/11/2023;
- 1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA – CRIAÇÃO DE GADO EM CONSORCIO COM PLANTIO DE GRÃOS”, conforme localizado no RANCHO DALAS – BR 174 (SENTIDO PACARAIMA), VICINAL 6, LOTE 10, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.
- 1.6 A área total do Rancho: 499,9349 ha (4.999,349m²), área do Projeto: 166,4250 ha (1.664,250m²), nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO		
PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
P-1	02°57'36.720" N	60°48'11.781" O

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que

deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.4 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.5 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.6 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.7 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00274/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: H. E. MACHADO DOS SANTOS LTDA
NOME FANTASIA: GRAFICA 2M
CPF/CNPJ Nº: 12.758.846/0001-74
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, 2127 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de painéis e letreiros luminosos
LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, 2127 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002512/2024.

A empresa H. E. MACHADO DOS SANTOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de “FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0497/2024 de 13/03/2024 e Portaria nº.105/2015/GAB/SMMPA;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h às 14:00h.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:
- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00275/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: OLIMPO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
NOME FANTASIA: OLIMPO LAVANDERIA HOSPITALAR
CPF/CNPJ Nº: 10.680.063/0001-90
ENDEREÇO: RUA MANOEL PEREIRA DE CASTRO, 639 JÓQUEI CLUBÉ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Toalheiros
LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL PEREIRA DE CASTRO, 639 JÓQUEI CLUBÉ - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002934/2024

A empresa OLIMPO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME está autorizada a operar com as atividades de "TOALHEIROS - LAVANDERIAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

- EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0530/2024 de 18/03/2024 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quanto aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00276/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA AUTO LUB 3 LTDA
NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA AUTO LUB
CPF/CNPJ Nº: 50.829.877/0001-68
ENDEREÇO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 7093 NOVA CANAA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio atacadista de lubrificantes
LOCALIZAÇÃO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 7093 NOVA CANAA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015683/2023.**

A empresa DISTRIBUIDORA AUTO LUB 3 LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR E COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1854/2023 de 04/07/2023;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 277/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CASSIANO ANGELO DE SOUZA.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 880.163.152-91.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENDO), LOTE 02, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 5,4833 ha;
ÁREA DO PROJETO: 3,258 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 034152/2023.

O Requerente “CASSIANO ANGELO DE SOUZA” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (0,25 ha), AQUICULTURA (1,00 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENDO), LOTE 02, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.
- 1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0051/2024 de 22/01/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.
- 1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (0,25 ha), AQUICULTURA (1,00 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENDO), LOTE 02, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;
- 1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02° 55’ 53.65” N	060° 41’ 59.24” W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

- 2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.
- 4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-

TO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00278/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RORAIMA MOTORES LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 04.050.068/0003-06
ENDEREÇO: AV. VENEZUELA, 178 ESQ. C/ RUA
PACARAIMA DIST.IND SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
LOCALIZAÇÃO: AV. VENEZUELA, 178 ESQ. C/ RUA
PACARAIMA DIST.IND SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005058/2024.

A empresa RORAIMA MOTORES LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO A VAREJOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS - COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0910/2024 de 23/04/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 279/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R M DA COSTA LTDA.
NOME FANTASIA: TERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.
CPF / CNPJ Nº: 18.795.510/0001-68.
ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº. 217, SALA 01,
BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: CAIXA DE ARMAZENAMENTO (DEPOSITO DE AREIA E SEIXO).
LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO - JARDIM DAS COPAÍBAS, NO MUNICIPIO DE BO VISTA - RR.
AREA LICENCIADA: 0,8009 HA (8.009 m2).
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023633/2023.

A empresa “R M DA COSTA LTDA” está autorizada a operar a “CAIXA DE ARMAZENAMENTO PARA DEPOSITO DE AREIA E SEIXO”, localizada no LEITO DO RIO BRANCO - JARDIM DAS COPAÍBAS, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3073/2023 de 06/11/2023 e Análise Ambiental nº. 083-LIC/2024 de 25/04/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de armazenamento de areia e seixo corresponde a 0,8009 ha (8.009 m2), localizada no leito do Rio Branco, conforme poligonais do SPU. Definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

Coordenadas geográficas - CAIXA 1 DO DEPÓSITO DE AREIA 0,4574 ha. (4.574m²)					
Ponto	N	O	Ponto	N	O
P1	02°44'56,39"	60°42'02,79"	P7	02°44'53,11"	60°42'03,38"
P2	02°44'54,57"	60°42'03,36"	P8	02°44'54,38"	60°42'02,15"
P3	02°44'52,64"	60°42'04,35"	P9	02°44'55,38"	60°42'01,45"
P4	02°44'51,54"	60°42'06,05"	P10	02°44'55,81"	60°42'01,27"
P5	02°44'52,16"	60°42'04,35"	P11	02°44'56,20"	60°42'01,45"
P6	02°44'52,15"	60°42'03,96"			

Coordenadas geográficas - CAIXA 2 DO DEPÓSITO DE AREIA 0,3435 ha. (3.435m²)					
Ponto	N	O	Ponto	N	O
P1	02°44'52,53"	60°42'06,26"	P4	02°44'47,84"	60°42'08,00"
P2	02°44'50,79"	60°42'06,74"	P5	02°44'48,50"	60°42'07,31"
P3	02°44'48,29"	60°42'08,58"	P6	02°44'51,12"	60°42'05,47"

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00280/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALESSANDRA SILVA MOREIRA 69637407200

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 11.603.179/0001-98
ENDEREÇO: AV GAL. ATAIDE TEIVE, 3809 SALA
ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Cabeleireiros, manicure e pedicure
LOCALIZAÇÃO: AV GAL. ATAIDE TEIVE, 3809 SALA
ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
010609/2024.

A empresa ALESSANDRA SILVA MOREIRA 69637407200 está autorizada a operar com as atividades de “CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1036/2024 de 03/05/2024;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encami-

nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00281/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BIG TRADING E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA: BIGAZINE
CPF/CNPJ Nº: 06.317.393/0013-81
ENDEREÇO: AV CENTENARIO, 929 CENTENARIO
- BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comercio varejista de artigos de ar-
marinho
LOCALIZAÇÃO: AV CENTENARIO, 929 CENTENARIO
- BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
016392/2021

A empresa BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de “COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOA E DOMÉSTICO E COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1042/2024 de 09/05/2024;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
2. Quanto aos efluentes líquidos:
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas:
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quanto aos resíduos sólidos:
- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

- REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 282/2024
- A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:
- NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSE DE RIBAMAR AREA DOS SANTOS.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 060.221.892-68.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO TOMÉ - BR 174 NORTE, KM 35, VICINAL 02, LOTE 368, POLO I – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 12,3624 ha;
ÁREA DO PROJETO: 7,0080 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005545/2024.
- O Requerente “JOSE DE RIBAMAR AREA DOS SANTOS” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), AQUICULTURA (1,00 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO SÃO TOMÉ - BR 174 NORTE, KM 35, VICINAL 02, LOTE 368, POLO I – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.
- Boa Vista, RR, 09 de maio de 2024.
- Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
- Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
- EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0562/2024 de 22/03/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00

ha), AQUICULTURA (1,00 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO SÃO TOMÉ - BR 174 NORTE, KM 35, VICINAL 02, LOTE 368, POLO I – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 04' 27.71" N	060° 49' 16.48" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00283/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BV FARDAMENTOS COMERCIO E SERVICOS
NOME FANTASIA: BV FARDAMENTOS
CPF/CNPJ Nº: 53.545.680/0001-95
ENDEREÇO: AV NAZARE FILGUEIRAS, 2524 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
LOCALIZAÇÃO: AV NAZARE FILGUEIRAS, 2524 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010197/2024.

A empresa BV FARDAMENTOS COMERCIO E SERVICOS está autorizada a operar com as atividades de “FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL, OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTOS EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO E ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1034/2024 de 03/05/2024;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00284/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: REBECCA GAS LTDA
NOME FANTASIA: REBECCA GAS CPF/CNPJ Nº: 39.670.936/0001-65
ENDEREÇO: AV. GAL. ATAIDE TEIVE, 8995 A EQUATORIAL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: AV. GAL. ATAIDE TEIVE, 8995 A EQUATORIAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019136/2020.

A empresa REBECCA GAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0975/2021 de 19/05/2021 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00285/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ML GROUP LAVANDERIA LTDA
NOME FANTASIA: BUBBLE BOX
FR 625
CPF/CNPJ Nº: 51.428.251/0001-02
ENDEREÇO: RUA SOUZA JUNIOR, 836 SALA: 6; SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Lavanderias
LOCALIZAÇÃO: RUA SOUZA JUNIOR, 836 SALA: 6; SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019290/2023.

A empresa ML GROUP LAVANDERIA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "LAVANDERIAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0487/2024 de 08/03/2024 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00286/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: F M RIBEIRO NASCIMENTO
LTDA

NOME FANTASIA: DROGARIA RIBEIRO
CPF/CNPJ Nº: 47.069.015/0001-70
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, 1387 SALA:
2 NOVA CIDADE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
LOCALIZAÇÃO: RUA BELO HORIZONTE, 1387 SALA:
2 NOVA CIDADE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019606/2022.

A empresa F M RIBEIRO NASCIMENTO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAGAO DE FORMULAS COM APLICAGAO DE INJETAVEIS - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de Janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 3060/2022 de 30/09/2022; Análise Ambiental nº. 050-LIC/2023 de 25/01/2023; Inclusão de atividade: Parecer Técnico nº 1039/2024 de 07/05/2024;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento serão conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual terá obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II

nSo contaminado, devera se dar em ambiente coberto se-
parado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plasticos,
etc.) nao podendo entrar em contato com o solo ou ficar ex-
posto ao tempo;

4.5 E proibido o uso de fogo para eliminapao de
qualquer tipo de residuo, conforme Lei Federal Nº. 4771,
Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de protepao e seguranpa

5.1 Deverao ser mantidos procedimentos de higie-
nizapao no empreendimento, bem como condipSes sanite-
rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias publicas para arma-
zenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente, qualquer mudanpa ou acidente na operapao da ati-
vidade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS
ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-
DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.
237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU
MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER
ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE
A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA
AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR
PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-
TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS
MEDIDAS CIVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00287/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-
terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-
nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SEBASTIAO FRANCA VIEIRA
92828400344

NOME FANTASIA: SFV TRANSPORTES

CPF/CNPJ Nº: 26.768.570/0001-10

ENDEREÇO: R RAIMUNDO ALVES DE SOUZA,
2231 SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de carga, ex-
ceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, inte-
restadual e internacional

LOCALIZAÇÃO: R RAIMUNDO ALVES DE SOUZA,
2231 SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
034872/2023.

A empresa SEBASTIAO FRANCA VIEIRA 92828400344
está autorizada a operar com as atividades de "TRANSPOR-
TE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME
DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E IN-
TERNACIONAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE
PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL",
conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade
está condicionada às exigências e recomendações no verso
desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de ja-
neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-
sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da
licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros,
devendo permanecer em local visível do empreendimento
para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.
0349/2024 de 29/02/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas
nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-
nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que
se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deve-
rá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120
(cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-
ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme
exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias
odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis
fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-
nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-
nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos
urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores
deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se
destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser
acondicionados em locais seguros e posteriormente desti-
nados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem
ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 288/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA CAVALCANTE LIMA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 249.453.233-72.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BOA ESPERANÇA - BR 174 NORTE, KM 35, RR 342 (ESTRADA DO TAIANO) - LOTE 481, POLO III, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 51,1927 ha;
ÁREA DO PROJETO: 26,008 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007221/2024.

A Requerente "FRANCISCA CAVALCANTE LIMA" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E BOVINOCULTURA CONSORCIADA (20,00 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO BOA ESPERANÇA - BR 174 NORTE, KM 35, RR 342 (ESTRADA DO TAIANO) - LOTE 481, POLO III, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0566/2024 de 27/03/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E BOVINOCULTURA CONSORCIADA (20,00 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO BOA ESPERANÇA - BR 174 NORTE, KM 35, RR 342 (ESTRADA DO TAIANO) - LOTE 481, POLO III, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 05' 28.8" N	060° 50' 16.10" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a fornece;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 289/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA RODRIGUES.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 797.893.152-87.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO LUCAS - BR 174 NORTE, KM 35, VICINAL 7A, LOTE 211, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 51,4443 ha;
ÁREA DO PROJETO: 33,0080 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004783/2024.

A Requerente “FRANCISCA RODRIGUES” está autorizada a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (2,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), AVICULTURA (2,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), BOVINOCULTURA (20,00 ha) E CAPINEIRA (3,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO SÃO LUCAS - BR 174 NORTE, KM 35, VICINAL 7A, LOTE 211, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0590/2024 de 26/03/2024; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (2,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), AVICULTURA (2,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), BOVINOCULTURA CONSORCIADA (20,00 ha) E CAPINEIRA (3,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO SÃO LUCAS - BR 174 NORTE, KM 35, VICINAL 7A, LOTE 211, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 01' 37.25" N	060° 52' 34.28" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a fornece;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 290/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOELSON MENDES GOMES.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 761.675.183-00.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DA MATA - BR 174 NORTE, VICINAL 7A, POLO I, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 42,7028 ha;
ÁREA DO PROJETO: 25,2854 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007239/2024.

O Requerente “JOELSON MENDES GOMES” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (1,00 ha) E BOVINOCULTURA (20,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO DA MATA - BR 174 NORTE, VICINAL 7A, POLO I, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0792/2024 de 10/04/2024; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (1,00 ha) E BOVINOCULTURA (20,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO DA MATA - BR 174 NORTE, VICINAL 7A, POLO I, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 01' 34.9" N	060° 53' 39.1" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a fornece;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 291/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSE BARROS DE OLIVEIRA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 446.894.702-00.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO NOVO HORIZONTE - BR 174, KM 35, VICINAL 6, LOTE 279, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 44,9826 ha;
ÁREA DO PROJETO: 28,0080 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007250/2024.

O Requerente “JOSE BARROS DE OLIVEIRA” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), BOVINOCULTURA (19,00 ha) E CAPINEIRA (3,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO NOVO HORIZONTE - BR 174, KM 35, VICINAL 6, LOTE 279, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0584/2024 de 22/03/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), BOVINOCULTURA (19,00 ha) E CAPINEIRA (3,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO NOVO HORIZONTE - BR 174, KM 35, VICINAL 6, LOTE 279, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 00' 28.21" N	060° 48' 35.63" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 292/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO NONATO ALVES.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 197.598.003-49.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO RAIMUNDO - BR 174, VICINAL 07, LOTE 138, POLO I, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 23,9269 ha;

ÁREA DO PROJETO: 15,1031 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004806/2024.

O Requerente “RAIMUNDO NONATO ALVES” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (2,00 ha), AQUICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E CAPRINOCULTURA (9,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO SÃO RAIMUNDO - BR 174, VICINAL 07, LOTE 138, POLO I, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0590/2024 de 02/04/2024; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (2,00 ha), AQUICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E CAPRINOCULTURA (9,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO SÃO RAIMUNDO - BR 174, VICINAL 07, LOTE 138, POLO I, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 04' 58.19" N	060° 52' 27.72" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a fornece;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 293/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JUCENY DE OLIVEIRA SILVA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 344.796.193-72.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO JOÃO - BR 174, VICINAL 03, LOTE 255, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 13,4242 ha;
ÁREA DO PROJETO: 8,5612 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004757/2024.

A Requerente “JUCENY DE OLIVEIRA SILVA” está autorizada a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (2,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha) E AQUICULTURA (1,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO SÃO JOÃO - BR 174, VICINAL 03, LOTE 255, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0589/2024 de 26/03/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (2,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha) E AQUICULTURA (1,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO SÃO JOÃO - BR 174, VICINAL 03, LOTE 255, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 02' 43.9" N	060° 49' 39.7" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de

Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 294/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CESAR DE ARAUJO LOPES.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 383.619.572-00.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174, KM 8, VICINAL BEM TE VI, KM 20, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 4,3449 ha;

ÁREA DO PROJETO: 2,0080 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008854/2024.

O Requerente “ANTONIO CESAR DE ARAUJO LOPES” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,50 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (0,50 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E AQUICULTURA (0,15 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “BR 174, KM 8, VICINAL BEM TE VI, KM 20, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0658/2024 de 01/04/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,50 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (0,50 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E AQUICULTURA (0,15 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “BR 174, KM 8, VICINAL BEM TE VI, KM 20, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 00' 29.07" N	060° 35' 08.09" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a fornece;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00295/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RONDOBRAS AUTO PECAS LTDA
NOME FANTASIA: RONDOBRAS CAMINHOES
CPF/CNPJ Nº: 15.867.024/0002-09
ENDEREÇO: AV BRASIL, 206 PRICUMA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV BRASIL, 206 PRICUMA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004617/2021.

A empresa RONDOBRAS AUTO PECAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de “COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS A ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR E COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0751/2024 de 09/04/2024;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 296/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALDEMAR NIERO.
NOME FANTASIA: ***.
CPF / CNPJ Nº: 474.167.859-87.
ENDEREÇO: SÍTIO MATHEUS – BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), VICINAL 04, LOTE 96, TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 51,8395 ha.
ÁREA DO PROJETO: 33,1517 ha.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 002701/2024.

O senhor “VALDEMAR NIERO” está autorizado a operar a atividade de “AGROPECUÁRIA – PLANTIO DE GRÃOS INTEGRADO COM PECUÁRIA”, conforme localizado no SÍTIO MATHEUS – BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), VICINAL 04, LOTE 96, TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0402/2024 de 04/03/2024 e Análise Ambiental nº 112-LIC/2024 de 03/05/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA – PLANTIO DE GRÃOS INTEGRADO COM PECUÁRIA”, conforme localizado no SÍTIO MATHEUS – BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), VICINAL 04, LOTE 96, TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

1.6 A área total do Sítio: 51,8395 ha, área do Projeto: 33,1517 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
P-1	03°16'13.359" N	60°49'47.846" O

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.4 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.5 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.6 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.7 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 297/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EUCLIDES ELENIR BALESTRIN.

NOME FANTASIA: ***.

CPF / CNPJ Nº: 021.613.310-60.

ENDEREÇO: SÍTIO LULALA – BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), VICINAL 08A, LOTE 407, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 49,5476 ha.

ÁREA DO PROJETO: 32,2059 ha.

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 007559/2024.

O senhor “EUCLIDES ELENIR BALESTRIN” está autorizado a operar a atividade de “AGRICULTURA – PLANTIO DE GRÃOS (SOJA E MILHO)”, conforme localizado no SÍTIO LULALA – BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), VICINAL 08A, LOTE 407, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.
- 1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0864/2024 de 23/04/2024 e Análise Ambiental nº 118-LIC/2024 de 07/05/2024;
- 1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGRICULTURA – PLANTIO DE GRÃOS (SOJA E MILHO)”, conforme localizado no SÍTIO LULALA – BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), VICINAL 08A, LOTE 407, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
- 1.6 A área total do Sítio: 49,5476 ha, área do Projeto: 32,2059 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
P-1	03°19'48.18" N	60°41'26.92" O

- 1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
- 1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);
- 1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;
2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.
- 4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.
- 5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 4.4 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 4.5 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 4.6 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 4.7 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00298/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: KOTINSKI & CIA LTDA NOME FANTASIA: AUTO POSTO CANARINHO CPF/CNPJ Nº: 01.468.484/0001-60
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 5002 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV VILLE ROY, 5002 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002530/2024.

A empresa KOTINSKI & CIA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE MAIO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0451/2024 de 07/03/2024 e Análise Ambiental nº 120-LIC/2024 de 08/05/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 013/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEM-MA), com base no Decreto Municipal de nº 152/E, de 13 de dezembro de 2023, MANIFESTA que não há necessidade de Licenciamento Ambiental para as atividades de “ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS”, localizada na RUA JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR, Nº 108-A, BAIRRO, NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR”, referente ao Processo nº 014099/219, da Empresa V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CPF/CNPJ Nº. 10.289.297/0001-00.

Boa Vista, RR, 06 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 014/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com base no Decreto Municipal de nº 152/E, de 13 de dezembro de 2023, MANIFESTA que não há necessidade de Licenciamento Ambiental para as atividades de “ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS”, localizada na AVENIDA RITLER LUCENA, Nº 1266, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR”, referente ao Processo nº 014079/219, da Empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES EIRELI – CPF/CNPJ Nº. 11.238.010/0001-86.

Boa Vista, RR, 06 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 015/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com base no Decreto Municipal de nº 152/E, de 13 de dezembro de 2023, MANIFESTA que não há necessidade de Licenciamento Ambiental para as atividades de “PRINCIPAL - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA”, E SECUNDÁRIAS – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO”.

Empresa: CENEGED – COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A.
CPF/CNPJ Nº.: 07.698.801/0008-98.
Endereço: RUA DR. ARNALDO BRANDÃO, Nº 905 A, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
REQUERIMENTO Nº.: 9.153477/2024.

Boa Vista, RR, 08 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 06/2024

1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CV. 300/2022 - (937074) – Revitalização do Sistema de Iluminação Pública com Tecnologia LED, no Município de Boa Vista- RR – Ministério da Defesa.	2.000.000,00
02	CV. 299/2022 - (937073) – Revitalização do Sistema de Iluminação Pública com Tecnologia LED, no Município de Boa Vista- RR – Ministério da Defesa.	800.000,00

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios
(Assinatura Eletrônica)

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 88/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos empregados públicos abaixo relacionados, referente ao mês de junho/2024:

ORD.	NOME	REFERÊNCIA	PERÍODO DE GOZO
1	Auricélia Nascimento Ernesto Lins	2022/2023	17/06/2024 26/06/2024
2	Dalila Braga Zimmer	2023/2024	03/06/2024 17/06/2024
3	Edimilson Damasceno Gomes	2022/2023	17/06/2024 01/07/2024
4	Isaque Lima Santiago	2023/2024	20/06/2024 09/07/2024
5	Luana Andriely da Silva	2022/2023	20/06/2024 04/07/2024
6	João Evangelista da Silva	2023/2024	10/06/2024 29/06/2024
7	Maria Solange de Almeida	2023/2024	03/06/2024 17/06/2024
8	Pedro Rogerio Coelho Carneiro	2023/2024	03/06/2024 07/06/2024
9	Rosaly Matias H. Feliciano de Aquino	2023/2024	24/06/2024 08/07/2024
10	Tania Pereira de Oliveira	2023/2024	17/06/2024 26/06/2024
11	Telma Silva e Sousa	2023/2024	03/06/2024 16/06/2024
12	Wesley Ferreira Santos	2023/2024	24/06/2024 28/06/2024

ART. 2º - Esta Portaria é retroativa a 03 de junho de 2024.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 015691/2020
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2021

OBJETO: O Presente termo aditivo tem por objeto a Repactuação do Contrato nº 001/2021 de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, com Registro no MTE sob o nº RR000011/2024, com a data de registro no dia 18 de março de 2024, juntamente com o reajuste da tarifa do transporte público conforme DECRETO Nº 158-E, DE

21 DE DEZEMBRO DE 2023, e o Índice Nacional de Preços ao consumidor – IPCA-IBGE aplicado para reajuste dos insumos no índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

DO VALOR: O valor mensal passa a ser: R\$ 23.555,93 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos, e o seu valor global será R\$ 282.671,16 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI

DATA DA ASSINATURA: 27 maio de 2024.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0270/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear interinamente a servidora Maria Candida de Araújo Carreiro, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo B de Direção Superior, código A-AB-GNE-201, de Diretor Executivo, remunerado e cumulativamente com o Cargo de Assessor III, ambos desta Fundação, por motivo de capacitação em curso da servidora titular do cargo a servidora Regiane Lima Ramos, no período de 17/06/2024 à 21/06/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 17 junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de junho de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0271/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder gozo de férias ao servidor Elenilton Carvalho Machado, matrícula: 2480, cargo: Assistente C 15, da Superintendência de Cultura, do Quadro de Pessoal desta Fundação, referente ao exercício de 1992/1993 no período de 28/05/2024 à 26/06/2024.

Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos a 28 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de junho de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0272/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear interinamente a servidora Julianna de Araújo Felipe Portela, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AB, código, GNE-203, de Procurador Chefe, remunerado e cumulativamente com o Cargo de Assistente I, ambos desta Fundação, por motivo de capacitação em curso da servidora titular do cargo a servidora Josefa Florêncio da Fonseca e do servidor adjunto Bruno Ayres de Andrade Rocha, no período de 17/06/2024 à 21/06/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de junho de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/ CMS /BV Nº. 005/2024

Reformulação da Comissão Externa Permanente em Saúde do Conselho Municipal de Saúde – CEPG/ CMS/ BV com inclusão de membros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Reformular a Comissão Externa com inclusão de membros.

Art. 2º. A Comissão fica composta da seguinte forma:

a) José Oliveira Filho – Representante da Associação de Bem Com a Vida – Segmento: Usuário. - Coordenador da Comissão

b) Clóvis da Cunha Lima Júnior – Representante da Associação Roraimense pela Diversidade Sexual.

c) Fábio Gonçalves Fernandes Neves – Representante do Sindicato dos Odontologistas de Roraima – Segmento: Trabalhador em saúde

d) Chirth de Sousa Peixoto – Representante da Associação Estamos Aqui – Segmento: Usuário.

e) Américo Marcos Vieira Netto – Representante da Associação oraimense pela Diversidade Sexual, Segmento: Usuário.

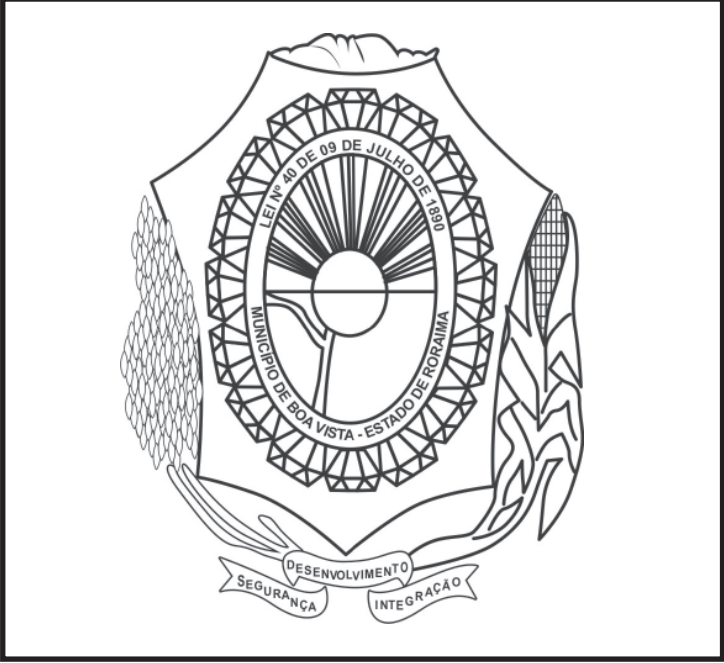
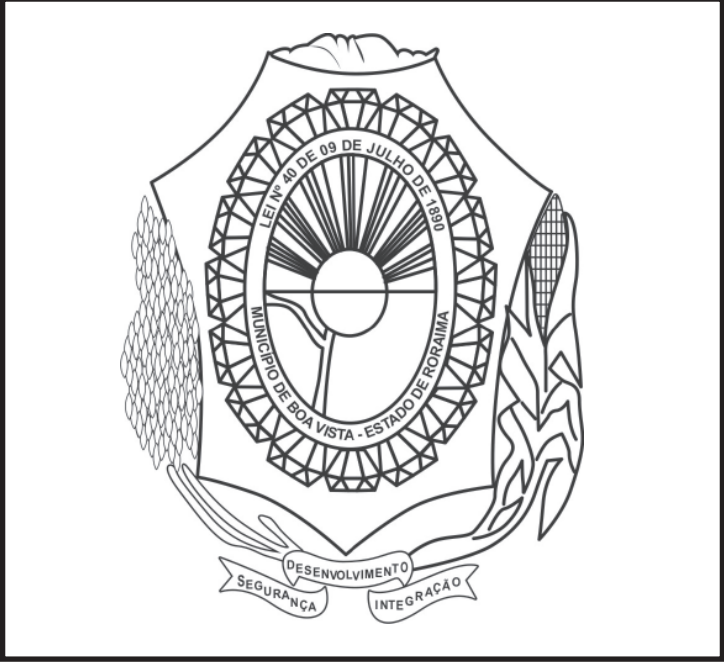
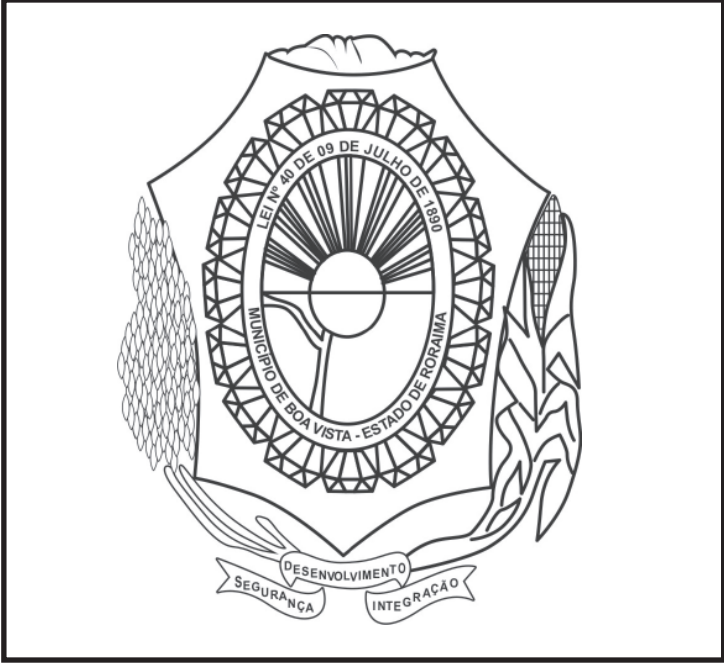
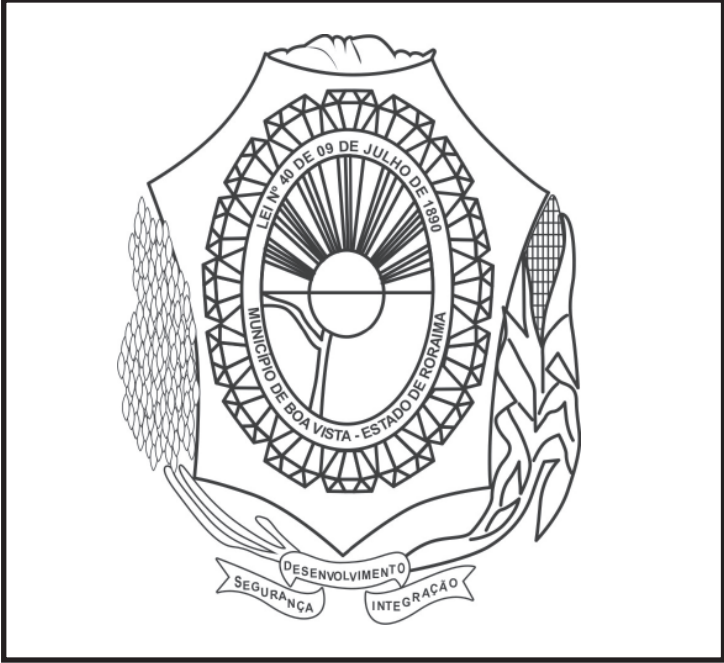
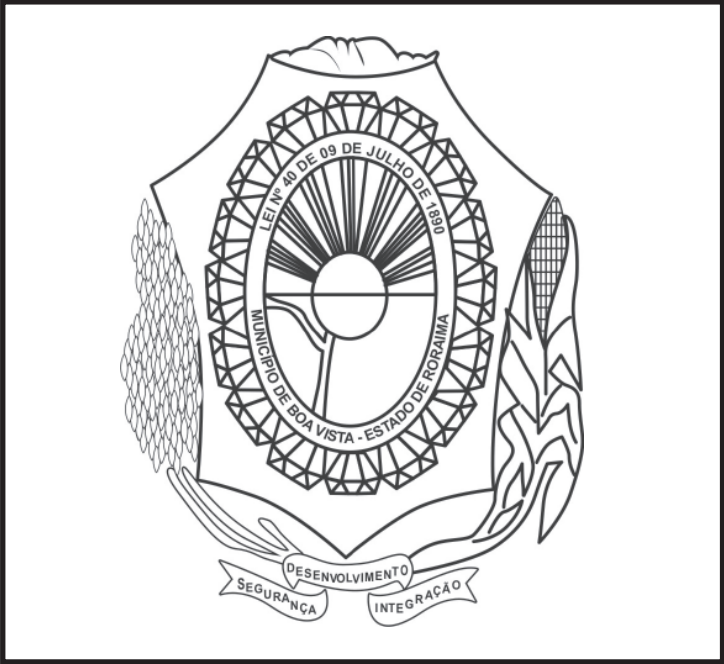
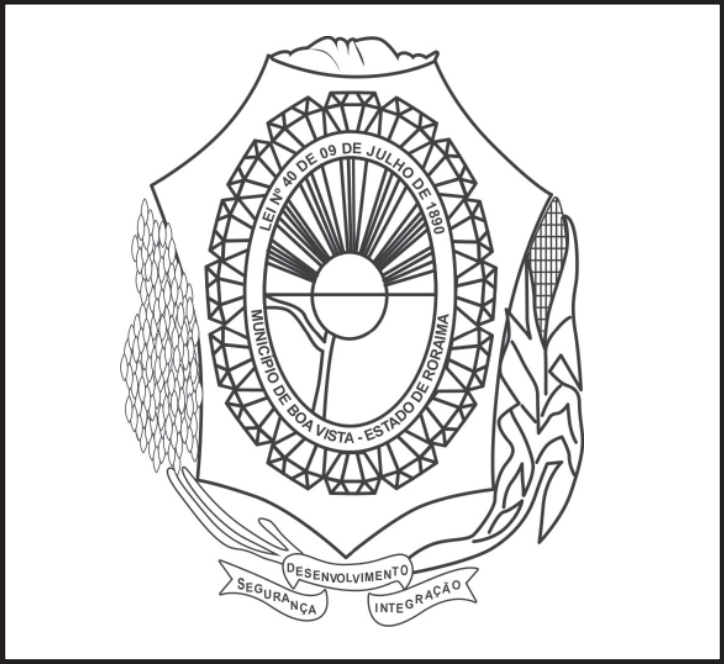
f) Tais Costa Santos – Representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Estado de Roraima – Segmento: Trabalhador em Saúde.

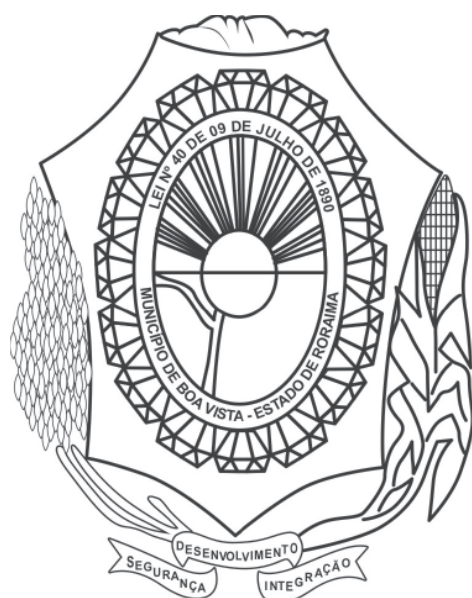
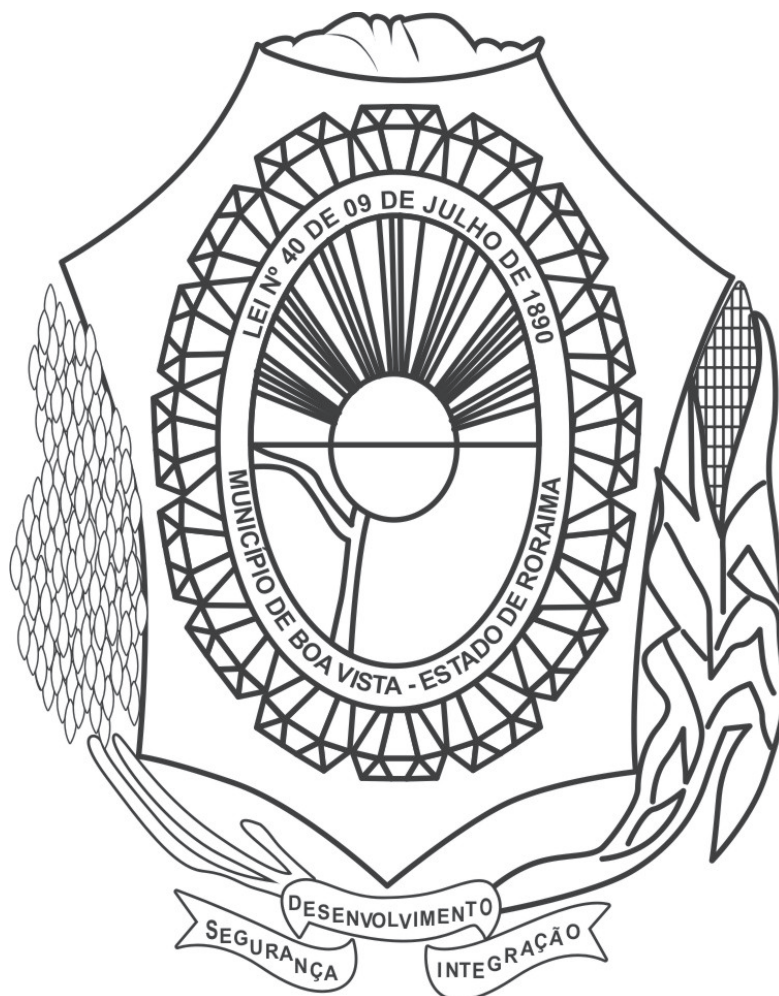
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em 10 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/ BV

D.O.M nº 6055 de 29 de fevereiro de 2024 pág. 14





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincoces Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.